



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N.º 017/2023

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no município de São José do Calçado e dá outras providências.

O vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar nos projetos pedagógicos de todas as instituições de ensino públicas e particulares localizadas no município de São José do Calçado.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se bullying escolar toda ação de violência física, verbal, psicológica ou virtual, intencional e repetitiva, praticada por estudantes, grupos de estudantes ou até mesmo por professores e demais funcionários no âmbito escolar, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, medo ou exclusão da vítima.

Art. 3º - As medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar deverão ser incorporadas ao projeto pedagógico das instituições de ensino de forma transversal, contemplando ações interdisciplinares que promovam o respeito, a empatia, a diversidade e a cultura da paz.

Art. 4º - As medidas mencionadas no artigo 3º poderão incluir, mas não se limitarão a:

I. Palestras educativas e atividades culturais voltadas à conscientização sobre o bullying escolar e seus impactos emocionais, sociais e educacionais;

93
bc

II. Criação de espaços seguros para que os estudantes possam relatar incidentes de bullying e buscar apoio;

III. Capacitação periódica dos professores e demais funcionários para identificação, prevenção e intervenção eficaz em casos de bullying;

IV. Incentivo à participação ativa dos pais ou responsáveis no acompanhamento e promoção de ações anti-bullying;

V. Promoção de ações que estimulem a resolução pacífica de conflitos e o diálogo entre os estudantes;

VI. Campanhas de conscientização com a participação da comunidade escolar, abordando temas relacionados ao respeito, empatia e inclusão.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão apresentar relatórios periódicos ao órgão competente da administração pública municipal, demonstrando as ações implementadas e os resultados alcançados em relação à conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 31 de agosto de 2023.

Marven Menezes Lins

MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N° 0345
PROTOCOLO N°

Interessado: Ver. Marven

DO: Protocolo

AO: Presidente

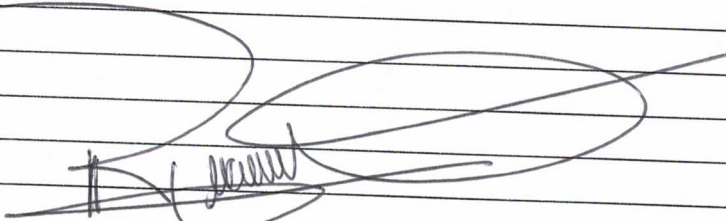
Para as devidas providências

Em 31 de agosto de 2023

Tramitação

Co juridico para emissão de parecer.

SJC, 04/09.



Roberto João M. C. Vervloet
Presidente da CMSJC



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 017/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 017/2023, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no município de São José do Calçado e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do vereador Marven Menezes, prevê conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino público e particulares no município de São José do Calçado.

Desta forma entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente o caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 05 de setembro de 2023.


SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA